



ESTATUTOS

Lar da criança de Portimão

ESTATUTOS DO LAR DA CRIANÇA DE PORTIMÃO

CAPÍTULO I

(Da Denominação, Sede, Âmbito de Ação, Natureza e Fins)

ARTIGO 1º.

A associação adota a denominação “LAR DA CRIANÇA DE PORTIMÃO” (foi fundada por alvará e estatutos de origem aprovados pelo Governo Civil de Faro, em 23 de dezembro de 1941), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), tem a sua sede em Portimão, na Avenida Miguel Bombarda – (junto à P.S.P.), com um âmbito de ação que abrange a região do Algarve, e rege-se pelos presentes estatutos, pelo estatuto das IPSS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei nº 76/2015, de 28 de julho.

ARTIGO 2º.

A associação tem os seguintes objetivos:

1 - Objetivos principais:

- a)** Apoiar, proteger e assistir a criança no concelho de Portimão, nela desenvolvendo competências e comportamentos, tendo em vista a sua educação para os valores, designadamente para a saúde e a cidadania, e contribuindo, assim, para o seu desenvolvimento harmonioso e global.
- b)** Auxiliar e fortalecer a Instituição Familiar, cooperando com ela no cumprimento dos seus deveres, dedicando especial cuidado à criança, enquanto os seus pais, ou representantes legais, se encontram ocupados nas suas atividades profissionais.

2 – Objetivos secundários

Além dos objetivos enumerados no número anterior, a instituição pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, designadamente:

- a) Proteger as crianças e as famílias nas situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência.**
- b) Proteger as crianças e as famílias facultando-lhes apoio à saúde materno-infantil**
- c) Formar os cidadãos para a cidadania.**

Tendo em conta os objetivos principais e secundários, o âmbito de ação da associação abrange:

- a) Creche.**
- b) Educação Pré-Escolar.**
- c) CATL – Centro de Atividades de Tempos Livres.**
- d) 1º. Ciclo do Ensino Básico.**
- e) Apoio à saúde materno infantil.**
- f) Formação.**

ARTIGO 3º.

A organização e funcionamento das diversas valências enumeradas no artigo anterior constarão de regulamentos internos elaborados pela direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços sociais competentes, estando sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

ARTIGO 4º.

Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos, ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com os critérios uniformes relativos à situação económico - familiar dos utentes, apurada em diagnóstico social a que se deverá sempre proceder.

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

ARTIGO 5º.

1 - O número de associados é ilimitado, devendo, no mínimo, o seu número ser igual ao dobro dos membros previstos para os órgãos da instituição.

2 - Podem ser associados pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, e pessoas coletivas desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis.

3 - Os associados não podem ser privados dos seus direitos ou isentos dos seus deveres para com a Instituição, em razão de ascendência, sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

ARTIGO 6º.

Há duas categorias de associados:

1- HONORÁRIOS: - As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida pela assembleia geral.

2- EFETIVOS: - As pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual no montante fixado pela assembleia geral.

ARTIGO 7º.

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá ou pela apresentação do cartão de associado, se a direção da associação achar conveniente emitir-lo.

ARTIGO 8º.**1 - São deveres dos associados:**

- a)** Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos, contribuindo, deste modo, para a realização dos fins institucionais.
- b)** Comparecer às reuniões da assembleia-geral.
- c)** Desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos para que foram eleitos.
- d)** Prestar à direção todo o auxílio, procurando que a instituição realize integralmente os fins a que se destina.

2 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no nº. 1. do art.º 8 ficam sujeitos a sanções, a aplicar, de acordo com a sua gravidade, pela assembleia geral.

3 - As sanções são as seguintes:

- a)** Repreensão verbal;
- b)** Repreensão escrita;
- c)** Exoneração.

ARTIGO 9º.

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a)** Tomar parte nas reuniões da assembleia geral.
- b)** Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais.
- c)** Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do número três do artigo 24.º destes estatutos.
- d)** Obter da direção da associação o apoio necessário para quaisquer fins de beneficência da sua iniciativa.
- e)** Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e se verifique um interesse, pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 10º.

1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, considerando-se que as quotas se encontram em dia, sempre que o seu pagamento seja efetuado até ao último dia útil do ano civil anterior à data da assembleia geral.

2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior destes estatutos, podendo participar nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto.

3 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos sociais desta instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

4 - Não podem ser reduzidos os direitos dos associados que sejam simultaneamente trabalhadores ou beneficiários da associação, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem ou aos seus familiares.

ARTIGO 11º.

1 - A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

2 - Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

3 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, através de procuração específica, temporalmente definida para cada ato associativo e autenticada nos termos legais, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

4 - É admitido o voto por correspondência, sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontre legalmente reconhecida.

ARTIGO 12º.

1- Perde a qualidade de associado:

- a)** O associado que dolosamente tenha prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio.
- b)** O associado efetivo que não pague as quotas no prazo de seis meses após a data limite enunciada no ponto 1 do artigo 10.º destes estatutos e que, sendo avisado, por escrito, pela direção da instituição, não as pague no prazo nesse aviso estipulado
- c)** O associado que formalize, por escrito, o seu pedido de exoneração.

2 - A eliminação dos associados pelos factos referidos em a) e b) só se efetuará depois da respetiva audiência.

3 - O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

4-O associado que pretender deixar de o ser, deverá formalizar, por escrito, à direção, o seu pedido de exoneração, regularizando o pagamento das suas quotas até à data da sua comunicação.

CAPÍTULO III

(Dos Órgãos Sociais)

Secção I

(Disposições gerais)

ARTIGO 13º.

A associação realiza os seus fins e atribuições através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral.
- b) Direção.
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO 14º.

1- Os órgãos sociais são constituídos por membros eleitos por votação e permanecem nos cargos durante o período legalmente estabelecido.

2- Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

3 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

4 - Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral, nem nenhum titular do órgão de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

5 - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

6 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.



*Well Well
Este é o bolo*

7 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva Mesa.

8- As listas para a eleição dos órgãos sociais serão apresentadas e propostas à assembleia geral por um número mínimo de cinco sócios e delas apenas podem constar os associados que estejam no gozo pleno dos seus direitos.

9- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

10 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, sob proposta da direção, homologada pela assembleia geral.

ARTIGO 15º.

1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante, ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

4 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5 - O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

6 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 16º.

1 - Deverão realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato, ocorra a vacatura da maioria dos lugares de cada órgão.

2 - O preenchimento das vagas verificadas nos termos do número anterior deste artigo deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias após a sua ocorrência.

3 - O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 17º.

1 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 - Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

4 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:

- Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 18º.

1 - Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 19º.

1 - É vedado aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

2 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deste artigo deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

ARTIGO 20º.

Não é permitido o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo nos órgãos sociais da instituição.

ARTIGO 21º.

As decisões tomadas por qualquer dos órgãos sociais fora da respetiva competência são anuláveis.



**LAR DA
CRIANÇA
PORTIMÃO**

ESTATUTOS – LAR DA CRIANÇA DE PORTIMÃO

ELCP.01 – Rev.06

Lar da Criança de Portimão

Secção II

(Da Assembleia Geral)

ARTIGO 22º.

A assembleia geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 23º.

1- À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e necessariamente:

- a)** Definir as linhas essenciais da atuação da associação.
- b)** Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral e a totalidade ou maioria dos membros da direção e do conselho fiscal.
- c)** Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e)** Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- f)** Autorizar a associação a demandar, civil ou penalmente, os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.
- g)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h)** Fixar a remuneração dos membros da administração, nos termos do nº. 10 do artigo décimo quarto, destes estatutos.

ARTIGO 24º.

1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano: uma até trinta e um de março para aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal; outra até trinta de novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal; quadrienalmente, no final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para proceder à eleição dos órgãos da associação.

3- A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos, casos em que a reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

4 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25º.

1 - A assembleia geral deverá ser convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2 - A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da associação, devendo ser afixada na sede da instituição e outros locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como no seu sítio institucional, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

4-A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou com qualquer número de presenças, uma hora depois ou no prazo máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido na convocatória a que se referem os números anteriores.

5- A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido ou do requerimento.

ARTIGO 26º.

1- A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

2 – O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário.

3 – Na falta de qualquer outro membro da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião

ARTIGO 27º.

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a)** Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos, nos termos legais.
- b)** Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO 28º.

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2 - As deliberações da assembleia geral sobre alterações dos estatutos da associação exigem maioria qualificada de três quartos do número de votos expressos na reunião.



ESTATUTOS – LAR DA CRIANÇA DE PORTIMÃO

ELCP.01 – Rev.06

*1. LCP.01
Redeportimão*

3 - As deliberações da assembleia geral sobre a extinção, cisão ou fusão da associação exigem maioria qualificada de três quartos do número de votos expressos na reunião.

4 - As deliberações da assembleia geral relativas à adesão a uniões, federações e confederações exigem maioria qualificada de três quartos do número de votos expressos na reunião.

5 - As deliberações sobre a autorização de demanda dos membros dos órgãos sociais, por factos praticados no exercício das suas funções, são tomadas por voto secreto e exigem maioria qualificada de três quartos do número de votos expressos na reunião, podendo ser tomadas na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício.

6 - No caso do número três deste artigo, a dissolução da associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados correspondentes ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 29º.

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria que não conste da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se todos os associados comparecerem ou estiverem representados na reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 30º.

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros da respetiva mesa ou por quem os substituir.

Secção III

(Da Direção)

ARTIGO 31º.

A direção da instituição é constituída por cinco membros efetivos, os quais distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal e por dois vogais suplentes.

ARTIGO 32º.

1 - Compete à direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a)** Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
- b)** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e submetê-los aos serviços oficiais competentes;
- c)** Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- d)** Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição, de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a ele a competente ação disciplinar;
- e)** Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- f)** Executar e fazer cumprir as disposições legais ou regulamentares, as prescrições estatutárias, as deliberações da assembleia geral ou instruções dos organismos superiores dentro dos limites das suas competências.
- g)** Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
- h)** Publicitar as contas do exercício no sítio eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que digam respeito.

2 - A instituição obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da direção nos termos seguintes: do presidente e/ou do vice-presidente, conjuntamente com as de qualquer outro membro da direção, salvo quanto aos atos de mero expediente em que bastará a assinatura de um membro da direção.

ARTIGO 33º.

Compete em especial, ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da instituição, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direção;
- d) Assinar os atos de mero expediente.

ARTIGO 34º.

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo.

ARTIGO 35º.

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela direção.

ARTIGO 36º.

Compete ao tesoureiro:

- a)** Receber e guardar os valores da instituição;
- b)** Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente ou o seu substituto e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c)** Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

ARTIGO 37º.

Compete ao vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela direção.

ARTIGO 38º.

- 1** - A direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês e sempre que seja conveniente.
- 2** - O presidente da assembleia geral poderá assistir, quando para tal for convocado pelo presidente do órgão de administração, às reuniões da direção, intervindo, sem direito a voto, na discussão de quaisquer assuntos.
- 3** - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

Secção IV**(Do Conselho Fiscal)****ARTIGO 39º.**

O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes.

ARTIGO 40º.

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a)** Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar os documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente.
- b)** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão de administração, sem direito a voto.
- c)** Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência, bem como sobre o programa de ação e orçamento e sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação.
- d)** Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO 41º.

O conselho fiscal pode propor à direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

ARTIGO 42º.

- 1** - O conselho fiscal deverá reunir, sempre que necessário, para o exercício das suas funções.
- 2** - De todas as reuniões, serão lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes.

CAPITULO IV

(Do Regime Financeiro)

ARTIGO 43º

1 - Constituem receitas da Instituição:

- a) O produto de quotas dos associados;**
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações e outros;**
- c) As comparticipações/pagamentos dos familiares dos utentes;**
- d) Os donativos e produtos de festas, subscrições e de iniciativas diversificadas tendentes à obtenção de fundos;**
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.**

2 - A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO V

(Disposições diversas e transitórias)

ARTIGO 44º.

A instituição, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições particulares de solidariedade social e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

ARTIGO 45º.

1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

3 - As decisões anteriores devem ter em conta o que é exigido do artigo 26º ao artigo 31º do decreto lei nº 172-A/ 2014, no concerne ao novo estatuto das IPSS.

ARTIGO 46º.

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.



Após registo definitivo das últimas alterações ao Estatutos efetuado em 7 de agosto de 2020, foram aprovadas em Assembleia Geral ordinária de 8 de maio de 2021 as seguintes alterações de aperfeiçoamento (Ata n.º 105), em conformidade com o solicitado pela DGSS: alterado o n.º2 do artigo 15.º e alterada a alínea h), do n.º1, do artigo 23.º

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente

João José do Carmo Marques
(João José do Carmo Marques)

1.º Secretário

Isabel Cristina Andrez Guerreiro
(Isabel Cristina Andrez Guerreiro)

2.º Secretário

Celeste Maria Augusto Alemão Rebelo
(Celeste Maria Augusto Alemão Rebelo)

